

## **EDITAL Nº. 003/2023 - RANQUEAMENTO PARA BOLSAS - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO (PPGCMH)**

### **1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

1.1 Este edital é regido pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações; pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, para as bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DS/CAPES); e pela Resolução CONSUNI nº 280, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelo Edital do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - PROMOP UDESC nº 01/2023, para as bolsas PROMOP/UDESC.

1.2 Este processo seletivo se destina ao ranqueamento dos candidatos para ocupação de cota(s) de bolsa(s) de Mestrado e/ou de Doutorado para uma **vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2023**.

§ 1º O resultado deste processo seletivo será utilizado para a concessão de bolsa(s) de mestrado e/ou doutorado, **entre os meses de agosto de 2023 a julho de 2024, sem a possibilidade de troca de bolsa ao longo deste período**.

§ 2º A(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES ou PROMOP/UDESC serão distribuídas conforme previsto no item 5.2 deste Edital, respeitando-se o ranqueamento dos candidatos, realizado com base nos critérios do item 6 deste Edital.

§ 3º Após a publicação do resultado final, o(s) candidato(s) contemplado(s) será(ão) convocado(s), conforme a ordem do *ranking* resultante deste processo seletivo e a quantidade de cotas disponíveis para ocupação, para entrega da documentação necessária à implementação da bolsa em prazo determinado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH).

§ 4º Após a distribuição da(s) cota(s) de bolsa(s) realizada em julho de 2023, para implementação em agosto de 2023, os discentes inscritos poderão solicitar a atualização do *ranking* ao longo da vigência deste Edital, mediante envio do comprovante de novas publicações.

§ 5º A atualização do *ranking* não implica em mudança das cotas distribuídas anteriormente no presente Edital.

§ 6º Para solicitar a atualização, a comprovação de novas publicações (Currículo Lattes e cópia das produções) deverá ser enviada pelo formulário na Plataforma Forms da Microsoft 365 (no link a ser divulgado no site do PPGCMH) à Secretaria do PPGCMH **até o dia 15 dos meses de setembro e novembro de 2023; fevereiro, abril e junho de 2024**. Em caso de deferimento da solicitação pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, a pontuação adicional será utilizada para atualização do *ranking*, que será válida a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 7º Em caso de vacância de cota(s), já ocupada(s) e/ou em caso de disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, a Secretaria do PPGCMH comunicará o(s) suplente(s), de acordo com o *ranking* atualizado, para que providencie(m) a documentação necessária à implementação da bolsa.

1.3 As inscrições para o processo seletivo de bolsas da DS/CAPES e do PROMOP/UDESC, dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCMH, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão realizadas **de 3 a 14 de julho de 2023**,

mediante preenchimento do formulário na *Plataforma Forms* da Microsoft 365 (no link: <https://forms.office.com/r/QJp3fkFQE6>).

1.4 A homologação das inscrições está condicionada à entrega de todos os documentos previstos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto no item 1.3.

§ 1º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, até o dia **17 de julho de 2023**, e a homologação será publicada no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh>).

§ 2º Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso administrativo, por escrito, à Comissão de Bolsas do PPGCMH, estritamente por **arguição de ilegalidade**, até às **12h do dia 19 de julho de 2023**, pelo e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br).

§ 3º O resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições será publicado **até o dia 20 de julho de 2023**, no site do PPGCMH.

1.5 O processo seletivo de bolsas da DS/CAPES e do PROMOP/UDESC será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, de acordo com este edital que terá vigência, nos termos descritos, até **31 de julho de 2024**.

1.6 O resultado do processo seletivo será publicado, no site do PPGCMH, no dia **21 de julho de 2023**.

Parágrafo Único: Do resultado do processo seletivo caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGCMH, até às **12h do dia 25 de julho de 2023**, a ser enviado para o e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br).

1.7 O resultado dos recursos e o resultado final do processo seletivo serão publicados até o dia **26 de julho de 2023**, no site do PPGCMH.

1.8 O processo seletivo de bolsas seguirá o cronograma a seguir.

| <b>CRONOGRAMA</b>                     |   |
|---------------------------------------|---|
| De agosto de 2023 a julho de 2024     | Concessão de bolsa(s) de mestrado e/ou doutorado                            |
| 3 a 14 de julho de 2023               | Inscrições para o processo seletivo de bolsas da DS/CAPES e do PROMOP/UDESC |
| 17 de julho de 2023                   | Homologação das inscrições  |
| Até às 12h do dia 19 de julho de 2023 | Recurso administrativo referente à homologação das inscrições               |
| 20 de julho de 2023                   | Resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições          |
| 21 de julho de 2023                   | Resultado do processo seletivo  |
| Até às 12h do dia 25 de julho de 2023 | Recurso do resultado do processo seletivo                                   |
| 26 de julho de 2023                   | Resultado do julgamento dos recursos e resultado final do processo seletivo |

## **2 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Ser aluno regular do PPGCMH/CEFID/UDESC ou possuir pré-matrícula efetivada, no caso dos alunos do primeiro ano.

2.2 Realizar a inscrição pelo formulário de inscrição.

2.3 Anexar ao formulário de inscrição **todos os documentos** que constam no item 3 deste edital.

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Currículo Lattes **em formato \*.pdf, atualizado, comprovado** e contendo o “Período de produção” a partir de **2018**.

§ 1º O Currículo Lattes **deverá estar atualizado** até a data da inscrição.

§ 2º **Somente será necessária a comprovação da produção bibliográfica (artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos, trabalhos publicados em anais de eventos, livros e capítulos de livros) no período de 2018 a 2023.** A comprovação dos itens publicados deverá ser realizada mediante apresentação da cópia das páginas que contenham, no mínimo, o **nome do periódico/evento/livro**, o **título do artigo/trabalho/capítulo**, o nome do(s) **autor(es)** e o **ano de publicação, impreterivelmente**. No caso dos artigos aceitos para publicação, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da **comprovação do aceite emitida pelo periódico** que contenha o **nome do periódico**, o **título do artigo** e a **indicação do candidato como coautor do artigo**.

§ 3º No caso dos artigos aceitos para publicação, quando a comprovação do aceite se tratar de e-mail enviado pelo periódico a um ou mais autores, **deve estar clara a identificação do candidato como coautor**. Quando essa identificação não estiver clara, deverão ser anexados documentos comprobatórios adicionais, extraídos da plataforma de submissão no periódico, ou obtidos junto ao periódico.

§ 4º No caso de trabalhos publicados em anais de eventos devem ser apresentadas cópias das páginas do próprio livro (anais), contendo o trabalho publicado e informações que permitam identificar o nome do evento, o ano do evento, o título do trabalho e a lista completa de autores. Certificados de apresentação do trabalho no congresso não substituem os anais com as publicações.

§ 5º **Os arquivos dos comprovantes deverão ser numerados de acordo com a ordem das produções no Currículo Lattes, nomeados conforme segue: Número no Lattes; Título do artigo; Ano de publicação.**

### 4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

4.1 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa DS/CAPES serão realizadas em conformidade com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações e com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010.

§ 1º Para as bolsas da DS/CAPES, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010.

§ 2º O vínculo empregatício, quando permitido nos termos da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, deverá ser limitado a uma carga horária máxima de 20 horas semanais.

4.2 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa PROMOP/UDESC serão realizadas em conformidade com as Resoluções nº 280 CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006 e nº 002/2011/CONSAD, de 24 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único: Para as bolsas do PROMOP/UDESC, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Resolução nº 280/2006 CONSUNI.

4.3 Exigir-se-á do bolsista desempenho acadêmico mínimo igual à média de conceito B nos créditos cursados no PPGCMH, avaliados semestralmente, ou nos casos dos seminários extemporâneos, na publicação das notas.

4.4 Para concessão e manutenção da bolsa não poderá ocorrer acúmulo de percepção de bolsa pelo bolsista com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

4.5 Será de competência do bolsista da DS/CAPES assumir os encargos previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, e do bolsista PROMOP/UDESC assumir os encargos previstos na Resolução nº 280/2006-CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações.

4.6 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a CAPES e com a UDESC.

4.7 Os bolsistas deverão participar de eventos e atividades promovidas pelo PPGCMH, quando solicitados.

4.8 Exigir-se-á dos bolsistas a dedicação integral às atividades do PPGCMH.

## 5. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

5.1 A duração e a vigência das bolsas são processos distintos e interligados que funcionam de acordo com os itens abaixo:

5.1.1 A duração das bolsas DS/CAPES poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

5.1.2 A duração das bolsas PROMOP/UDESC poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Resolução CONSUNI nº 024, de 19 de maio de 2015, e suas alterações, neste caso de até 24 meses para o mestrado e de até 48 meses para o doutorado.

5.1.3 A vigência das bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC iniciará no mês em que houver vacância de cota(s) e/ou disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH, conforme previsto no item 1.2 deste edital, e terminará no dia 31 de julho de 2023, salvo os casos previstos na legislação brasileira e no Regimento do PPGCMH, estritamente de acordo com este edital.

Parágrafo Único: A substituição do bolsista DS/CAPES ou PROMOP/UDESC aprovado pela Coordenação do PPGCMH para realizar atividades do curso no exterior será realizada, respectivamente, de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, e as Resoluções nº 280/2006 CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006 e o Edital PROMOP/UDESC nº 01/2023. Para a substituição, será convocado(a) o(a) respectivo suplente, conforme o *ranking* deste processo seletivo, à época da disponibilização da cota, cuja vigência será correspondente ao período de ociosidade da bolsa do aluno no exterior. O aluno afastado que retornar no período de vigência da bolsa previsto neste edital terá garantida a realocação da bolsa automaticamente pela Comissão de Bolsas, pelo período restante de concessão.

5.2 A quantidade de bolsas DS/CAPES será determinada após a divulgação da cota disponível ao PPGCMH pela CAPES e a quantidade de bolsas PROMOP/UDESC será determinada pela PROPPG/UDESC.

§ 1º. O número de bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC será distribuído de acordo com a(s) cota(s) disponíveis no período de agosto de 2023 a julho de 2024, provenientes de vacância de cota(s) já ocupadas(s) por aluno(s) selecionado(s) nos editais anteriores.

§ 2º. A distribuição das bolsas ocorrerá conforme a classificação dos candidatos, de acordo com os critérios previstos no item 6 deste edital e de desempate, quando for o caso, de acordo com o item 7 deste edital.

§ 3º. Os candidatos às bolsas serão contemplados de acordo com sua classificação, por ordem proporcional ao número de cotas, na seguinte ordem: 1) DS/CAPES; 2) PROMOP/UDESC.

§ 4º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC durante o período de vigência deste edital, a Comissão de Bolsas destinará a(s) bolsa(s) ao(s) suplente(s) deste processo seletivo, respeitando-se o *ranking* atualizado, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

§ 5º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC, após o término do período de vigência deste edital, um novo processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, por meio de edital.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O *ranking* será realizado a partir da classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação da produção bibliográfica.

6.2 Somente será avaliada a produção bibliográfica informada no Currículo Lattes e **devidamente comprovada**.

6.3 A pontuação final da produção bibliográfica (**2018 a 2023**) será composta pelo somatório da pontuação de cada item conforme o quadro a seguir:

| Produção Bibliográfica (2018-2023)  | Pontos | Total de Produções |
|---|--------|--------------------|
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis A1                                | 150    | Ilimitado          |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis A2                                | 130    |                    |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis A3                                | 110    |                    |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis A4                                | 90     |                    |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis B1                                | 60     |                    |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis B2                                | 40     |                    |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis B3                                | 20     | Limitado a 5       |
| Artigo completo publicado ou aceito em Periódico Qualis B4                                | 10     | Limitado a 3       |
| Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua estrangeira) | 100    | Limitado a 1       |
| Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua portuguesa)  | 80     |                    |
| Capítulo de livro (língua estrangeira)  | 20     | Limitado a 2       |
| Capítulo de livro (língua portuguesa)   | 10     |                    |
| Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) no exterior         | 4      | Limitado a 4       |
| Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) em português        | 2      |                    |

§ 1º Os estratos dos periódicos serão definidos de acordo com a classificação do WebQualis no quadriênio 2017-2020, (disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).

§ 2º Periódicos não classificados pela CAPES no Quadriênio 2017-2020 serão classificados conforme os critérios do quadro abaixo:

| <b>Métricas e indexação*</b>   | <b>Qualis</b> |
|--|---------------|
| Periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $\geq 87,5$   | A1            |
| Periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 87,5$ e $\geq 75$  | A2            |
| Periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 75$ e $\geq 62,5$  | A3            |
| Periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 62,5$ e $\geq 50$  | A4            |
| Periódico (i) indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 50$ e $\geq 12,5$ OU (ii) indexado na Scielo ou PubMed com Índice H5 $\geq 5$  | B1            |
| Periódico (i) indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 12,5$ , OU (ii) indexado na Scielo ou Pubmed e com Índice H5 $< 5$ e $\geq 3$ OU (iii) apenas com Índice H5 $\geq 5$ | B2            |
| Periódico (i) indexado na Scielo ou PubMed e com Índice H5 $< 3$ OU (ii) apenas com Índice H5 $< 5$ e $\geq 3$   | B3            |
| Periódico com Índice H5 $< 3$  | B4            |

\* Arquivo contendo orientações sobre como consultar a indexação e as métricas dos periódicos disponível em:

[https://www.udesc.br/arquivos/cefid/id\\_cpmenu/1720/Orienta\\_es\\_para\\_consultar\\_m\\_tricas\\_e\\_indexa\\_o\\_d\\_os\\_peri\\_dicos\\_16681942309352\\_1720.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/cefid/id_cpmenu/1720/Orienta_es_para_consultar_m_tricas_e_indexa_o_d_os_peri_dicos_16681942309352_1720.pdf)

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados no estrato A1, de acordo com o WebQualis CAPES; 2) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos classificados no estrato A2, de acordo com o WebQualis CAPES, e assim sucessivamente (A3, A4, B1, B2, B3, B4), respeitando-se os limites para cada estrato; 3) Maior número de livros e capítulos de livro publicados; 4) Maior número de trabalho em anais publicados, respeitando-se os limites para este tipo de produção; 5) Maior quantidade de publicações como primeiro autor, respeitando-se os limites para os itens da produção bibliográfica; 6) Sorteio simples.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos de infringência à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, para os bolsistas DS/CAPES, e à 280 CONSUNI, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações, para os bolsistas PROMOP/UDESC, serão tratados de acordo com as mesmas.

8.2 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMH.

Florianópolis, 23 de Maio de 2023.

**Profa. Dra. Andreia Pelegrini**  
Coordenadora do PPGCMH



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9L6Z2B9E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDREIA PELEGRINI** (CPF: 038.XXX.489-XX) em 23/05/2023 às 14:49:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:11 e válido até 30/03/2118 - 12:43:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjA3OThfMjA4MTVfMjAyM185TDZaMkI5RQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00020798/2023** e o código **9L6Z2B9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.